



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA/SAAD nº 175/2017 - SPDOC SG – 11511/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - ITACI

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores públicos no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e a aparente identificação de autoria no Inquérito Policial.

Relatório CGA/SS nº 132/2018

Trata o presente procedimento instaurado pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração em decorrência de supostas irregularidades praticadas por servidores públicos no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e a aparente identificação de autoria no Inquérito Policial – Autos nº 0026028-64.2014.8.26.0050 – Juizado Especial Criminal, sobre crime contra a honra – calúnia, às fls. 01/01-A.

Os autos se iniciaram no Protocolado CGA nº 075/2014 que tratou de Ofício GS nº 160/2014, do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando denúncia recebida por correio eletrônico, sobre supostas irregularidades, praticadas por servidores públicos, no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP, às fls. 02/07.

A denúncia baseia-se no relato de Francisco Canindé Nazario relatando a existência de “organização associativa”, denominada Centro de Apoio, Ensino e Pesquisa em Pediatria – CAEPP – CNPJ: 50.677.079/0001-68 que, em tese, sob o pretexto de prestar serviços ao ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP, estaria arrecadando verbas federais, cobrando aluguéis em espaço público, recebendo doações em proveito próprio.

A supracitada organização teria como Diretor o médico [REDACTED], como operadora financeira a Supervisora de Serviço Hospitalar [REDACTED], como agenciadora e recrutadora a Supervisora de Divisão Hospitalar [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED] e como apoiadora a Assistente Técnico de Saúde III [REDACTED] [REDACTED] que além de sócia do Centro de Apoio, também recebe pagamento de plantões mensais remunerados, sem o devido cumprimento.

Em 31/01/2014 foi incorporada nova denúncia, por meio do Ofício GS nº 163/2014 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, em adendo ao Ofício GS nº 160/2014, em nome de [REDACTED] sobre provável fraude em concurso realizado pelo HCFMUSP para o Centro de Gestão de Pessoas do Instituto da Criança, às fls. 14/17.

O concurso regido pelo Edital e Instruções Especiais 127/2010-CCP teve como aprovados [REDACTED] que, segundo a denúncia, trata-se da Diretora de Recursos Humanos do Instituto da Criança que elaborou sua própria prova e [REDACTED] [REDACTED], seu braço direito.

Após Relatório CGA/SS nº 044/2014, datado de 10/02/2014, foi proposto a realização de diligência ao Instituto da Criança do HCFMUSP, porém, não realizada, às fls. 18/21.

Em 17/07/2014 foi incorporado aos autos o Ofício GS nº 3.205/2014 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde encaminhando cópia da Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria nº 13/2013, de 04/12/2013, da Diretora Executiva do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a fim de apurar denúncia de irregularidades no emprego de verbas que estariam sendo praticadas no CAEPP sobre fatos subscritos pelo senhor [REDACTED] às fls. 23/73.

No Relatório final foi proposto o arquivamento alegando a inexistência de indícios caracterizadores de infringência às normas legais vigentes, imputáveis tanto aos servidores em atividade quanto àqueles já desligados da Instituição, nominados nas denúncias e encaminhado para avaliação do Núcleo Especializado em Direito – NUDI para manifestação.

O Núcleo Especializado em Direito – NUDI, em seu Parecer nº 572/2014 ratificou postura pelo arquivamento e a Diretora Executiva do Instituto da Criança publicou a Portaria de arquivamento nº 006/2014 no Diário Oficial do Estado em 10/05/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após Relatório CGA/SS nº 246/2014, datado de 01/09/2014, foi novamente proposta a realização de diligência ao Instituto da Criança do HCFMUSP, às fls. 76/79.

Às fls. 81/140 incorporou-se novamente cópia da Apuração Preliminar instaurada por meio da Portaria nº 13/2013, de 04/12/2013.

Após Relatório CGA/SS nº 094/2016, datado de 10/05/2016, foi novamente proposta a realização de diligência ao Instituto da Criança do HCFMUSP, às fls. 144/147.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor [REDACTED] em 06/07/2016 conforme despacho de fls. 150.

Realizou-se diligência em 13/06/2016 ao ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP onde foi arrecadado cópia de correio eletrônico com a informação do inquérito encaminhado ao Fórum da Barra Funda referente ao Boletim de Ocorrência efetuado Processo 0026028-64.2014.8.26.0050, à época, a fim de identificar os e-mails dos denunciantes e solicitado cópias do Contrato e Estatuto do Centro de Apoio, Ensino e Pesquisa em Pediatria – Caep e do Processo HC nº 2323/2010 que tratou do concurso público para contratação de Psicólogo para o Centro de Gestão de Pessoas do Instituto da Criança, às fls. 151/156.

Em 10/01/2017 foi incorporado aos autos, o Ofício-Nudi nº 782/2016, de 29/12/2016, com cópia integral do Processo HC nº 02323/2010 que tratou de abertura de processo seletivo para preenchimento de função-atividade de psicólogo mediante admissão para o Instituto da Criança, cópia do Estatuto Social do Centro de Apoio, Ensino e Pesquisa em Pediatria – Caep e Ata da Assembléia Geral realizada em 29/09/2015 e a informação que o termo de permissão de uso do ITACI pelo CAEPP estava em fase de conclusão, às fls. 158/249.

Em 07/03/2017 incorporou-se o Ofício-Nudi nº 98/2017, de 19/01/2017, o Termo de Permissão de Uso firmado entre a Fundação Criança e o CAEPP para o uso das salas de aula e anfiteatro, às fls. 253/259.

Em pesquisa efetuada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo ao Processo 0026028-64.2014.8.26.0050 constatou-se que está em segredo de justiça, porém, no site do Diário Oficial do Estado de São Paulo identificou-se que o Inquérito policial –



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

calúnia - estava em arquivo, aguardando decurso do prazo prescricional ou nova manifestação da vítima, às fls. 262/263.

Após Relatório CGA/SS nº 207/2017, datado de 02/10/2017, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 1807/2017 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP a fim de se manifestar quanto ao Processo: 0026028-64.2014.8.26.0050, Inquérito Policial nº 070/2014 e seus eventuais desdobramentos funcionais perante o ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e o Ofício CGA nº 1809/2017 ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Capital a fim de solicitar cópia integral do Processo: 0026028-64.2014.8.26.0050, Inquérito Policial nº 070/2014, às fls. 264/274.

Às fls. 276/283 juntaram-se solicitação e a devida autorização de vistas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Em 22/11/2017 incorporou-se resposta do HCFMUSP, por meio do Ofício-NUDI nº 1234/2017, com manifestação prestada pela Diretoria Executiva do Instituto da Criança, Inf. CEDI-ICr nº 144/2017, informando que nada constava nos registros em relação a desdobramentos funcionais decorrentes do Processo nº 0026028-64.2014.8.26.0050, Inquérito Policial nº 070/2014, às fls. 286/289.

Em 11/12/2017 foi incorporado cópia integral do Processo: 0026028-64.2014.8.26.0050, Inquérito Policial nº 070/2014 do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Capital que se encontrava em andamento, às fls. 293/485.

Às fls. 488/489, juntaram-se solicitações, via correio eletrônico, efetuadas para o Juizado Especial Criminal Central, para fornecimento de Certidão de andamento do Processo nº 0026028-64.2014.8.26.0050.

Às fls. 490/491 juntou-se Certidão de Objeto e Pé – Criminal do Processo: 0026028-64.2014.8.26.0050 informando que julga extinta a punibilidade relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado, cuja autoria remanesce desconhecida, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O presente procedimento foi instaurado pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração em decorrência de supostas irregularidades praticadas por servidores públicos no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e a aparente identificação de autoria no Inquérito Policial – Autos nº 0026028-64.2014.8.26.0050 – Juizado Especial Criminal, sobre crime contra a honra – calúnia.

A denúncia nominou os servidores [REDACTED]

[REDACTED], membros da “organização associativa”, denominada Centro de Apoio, Ensino e Pesquisa em Pediatria – CAEPP que, em tese, sob o pretexto de prestar serviços ao ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP, estaria arrecadando verbas federais, cobrando aluguéis em espaço público, recebendo doações em proveito próprio e sobre possível fraude em concurso público para contratação.

Foi instaurado Processo de Apuração Preliminar pela Diretoria Executiva do Instituto da Criança o qual, após extenso trabalho com oitivas de servidores, ex-servidores e membros de Associações, análises de recebimentos e pagamentos de plantões e utilidade pública, análise de processos de Acreditação – ONA, IBES e FFM e do Concurso Público, relatório de auditoria independente, além do não comparecimento dos denunciante, a Comissão concluiu pela inexistência de indícios caracterizadores de infringência às normas legais vigentes e propôs o arquivamento com sugestões de providências.

O Núcleo Especializado em Direito – NUDI ratificou pelo arquivamento do processo, sendo sua publicação efetuada em 10/05/2014 pela Diretoria Executiva do ICr.

Efetuuou-se diligência ao ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP onde foram tiradas fotos do local, em reforma, que o Centro de Apoio, Ensino e Pesquisa em Pediatria – CAEPP utiliza para as aulas e palestras, além de arrecadação de documento com informação sobre inquérito encaminhado ao Fórum da Barra Funda referente ao Boletim de Ocorrência efetuado, Processo 0026028-64.2014.8.26.0050.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Foram solicitadas e recebidas cópias do Processo HC nº 02323/2010 que tratou de abertura de processo seletivo para preenchimento de função-atividade de psicólogo mediante admissão para o Instituto da Criança, do Estatuto Social do CAEPP e da Ata da Assembléia Geral realizada em 29/09/2015 e do Termo de Permissão de Uso firmado entre a Fundação Criança e o CAEPP para o uso das salas de aula e anfiteatro, não sendo identificados indícios de possíveis irregularidades.

Entretanto, após pesquisa ao Processo 0026028-64.2014.8.26.0050 efetuada no Diário Oficial do Estado constatou-se que no Inquérito Policial sobre crime contra a honra – calúnia, aparentemente, houve identificação de autoria, sendo que, em 06/03/2017, estava em arquivo, aguardando decurso do prazo prescricional ou nova manifestação da vítima.

O Processo: 0026028-64.2014.8.26.0050 – Ordem nº 2015/002043 – Classe: Inquérito Policial nº 070/2014 – Assunto: Calúnia, de acordo com Certidão de Objeto e Pé em 12/07/2018 teve sua Situação Processual abaixo descrita:

“Prescrição – 10/01/2018 15:33:05 – Vistos. Transcorrido integralmente o prazo prescricional fixado para o delito em apuração, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado, cuja autoria remanesce desconhecida, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.”

Diante do todo exposto, considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário e que as medidas administrativas foram adotadas, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

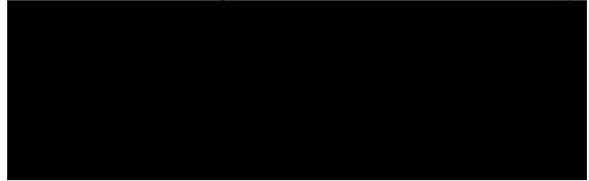
Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento

CGA/Setorial Saúde, em 18 de julho de 2018.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA/SAAD n° 175/2017 - SPDOC SG – 11511/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - ITACI

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores públicos no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e a aparente identificação de autoria no Inquérito Policial.

Despacho CGA/SS n.º 254/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS em 18 de julho de 2018.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA/SAAD nº 175/2017 - SPDOC SG – 11511/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - ITACI

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por servidores públicos no ITACI – Hospital de Tratamento do Câncer Infantil do Instituto da Criança do HCFMUSP e a aparente identificação de autoria no Inquérito Policial.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 31 de julho de 2018.


Avan Francisco Pereira Agostinho

Presidente